

Cidades Inclusivas: tecnologia e governança para o bem comum

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

# Ensino Jurídico: (re)visitação de seus paradigmas e o projeto de disciplina para a graduação em Direito da UFOP<sup>1</sup>

Rainer Bomfim<sup>2</sup>
Taina Mendonça de Godoffredo<sup>3</sup>
Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia<sup>4</sup>

Universidade Federal de Ouro Preto

#### Resumo

O texto tem como objetivo iniciar uma reflexão que leva a problematizar os modos de se pensar a prática do ensino em Direito, a partir da perspectiva de reconstrução e revisitação dos institutos jurídicos. Utilizou-se da metodologia de revisão bibliográfica. Traz um panorama de como se desenvolveu o projeto de criação da disciplina na UFOP e os dados obtidos com o projeto. Por fim, conclui-se sob a necessidade da revisão do ensino jurídico e da capacitação dos estudantes quanto a essa situação.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; revisitação; qualidade do ensino.

## Corpo do trabalho

O corpo do trabalho deve estar estruturado nos subtítulos **Introdução**, **Metodologia**, **Resultados e Discussão**, **Considerações Finais**, nesta ordem. Evite parágrafos muito curtos ou muito longos. Desejável um padrão entre 5 a 8 linhas por parágrafo.

## 1 Introdução

A questão sob o Ensino Jurídico e qualidade dele traz a tona a forma como está estruturada os cursos de Direito e quais seriam realmente a finalidadade da formação do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Parte deste trabalho é fruto do fomento aprovado pela Universidade Federal de Ouro Preto pelo Programa Pro-ativa, no ano de 2017, intitulado "Criação da disciplina "Tendências do Ensino jurídico": face a necessidade da reformulação do ensino jurídico no Brasil". No ano de 2018 foi aprovado um novo projeto que versa sobre o mesmo tema intitulado "Produção do material didático-tecnológico como base para a disciplina "Tendências do Ensino Jurídico": uma proposta de revisitação dos paradigmas do ensino de Direito nas Universidades" para dar continuidade ao que fora desenvolvido e produzir material na área de ensino jurídico.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bacharelando em Direito pela UFOP. Integrante do Projeto Pro-ativa 2017 "Criação da disciplina "Tendências do Ensino jurídico": face a necessidade da reformulação do ensino jurídico no Brasil".

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bacharela em Direito pela UFOP. Integrante do Projeto Pro-ativa 2017 " Criação da disciplina "Tendências do Ensino jurídico": face a necessidade da reformulação do ensino jurídico no Brasil". Advogada.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Doutor, mestre e bacharel em Direito pela UFMG. Bolsista de Produtividade CNPQ. Coordenador do Mestrado em Direito da UFOP. <sup>4</sup> Coordenador do Projeto Pro-ativa 2017 " Criação da disciplina "Tendências do Ensino jurídico": face a necessidade da reformulação do ensino jurídico no Brasil"





CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA Izabela Hendrix

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

Bacharel em Direito. Sob esse panorama que se propõe no ano de 2017, através do programa Pro-ativa, que será posteriormente explicado, apresentar um início de uma pesquisa que envolve, inicialmente, a criação de uma disciplina sob as Tendências do Ensino Jurídico para ser ministrada no curso de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto. Assim, pretende-se trazer as reflexões construídas com o desenvolvimento do projeto, bem como divulgar os resultados.

O texto encontra-se estruturado: primeiramente, faz-se necessário analisar a realidade existente de massificação do pensamento jurídico, nos quais a maioria dos cursos autorizados pelo MEC possuem foco na aprovação do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, e até mesmo na aprovação em concursos das carreiras relacionadas ao exercício de cargos públicos do Poder Judiciário, preterindo, em última análise a realidade social existente para além do universo processual.

Foi feita uma breve abordagem sob a perspectiva constitucional e sobre a atual regulamentação das diretrizes do ensino, no qual demonstrou-se que a educação é um local de reflexão, emancipação e colaboração entre o Poder Público e a sociedade como um todo.

Em seguida, passou-se à análise da pertinência da reformulação do ensino jurídico no Brasil, uma vez que o país encontra-se em constantes e céleres mudanças sociais, necessitando, para tanto, de uma legislação moderna capaz de acompanhar as necessidades e clamores sociais, bem como é fundamental que os juristas sejam capazes de interpretar as normas em acordo com tal transitoriedade.

Com isso, esperou-se que a Disciplina "Tendências do Ensino Jurídico" torne-se um instrumento de inclusão e emancipação da educação jurídica na Universidade Federal de Ouro Preto, a fim de possibilitar uma consciência cidadã nos alunos, bem como uma racionalização deste instrumento de efetivação de qualidade de vida e igualdade social que é o Direito.

## 2 A educação no Brasil e seu contexto constitucional

A atual Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, representou um avanço nos direitos sociais dos brasileiros, de modo que a lei fundamental pôde refletir a estruturação do Estado, o equilíbrio entre os três poderes

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA Izabela Hendrix

Cidades Inclusivas: tecnologia e governança para o bem comum

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

mas, particularmente, sobre os direitos e garantias fundamentais, a Constituição foi muito pródiga em listá-los da forma a mais compreensiva à época. Além disso, favoreceu a participação da sociedade nos processos de construção, democratização e emancipação das esferas culturais e políticas. A Constituição parte de uma sociedade plural e em constate transformação e tenta prever os desdobramentos das constantes mudanças e lutas por reconhecimento.

O constituinte elencou a cidadania e a dignidade da pessoa humana no rol dos fundamentos da República, e, além disso, enumerou como um dos objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e sem qualquer forma de discriminação (Constituição da República, artigo 1°, incisos II e III e artigo 3°, incisos I e IV). Sendo assim, para a efetiva aplicação dessas premissas constitucionalmente asseguradas, faz-se necessário implementar amplamente o acesso à educação, componente indissociável à efetivação da cidadania, dignidade humana e justiça social.

Para além das políticas definidas e impulsionadas pelo Poder Público a fim de promoção e efetivação do ensino no Brasil, cabe também à sociedade em geral colaborar de modo determinante na construção de uma educação mais democrática. É o que dispõe o próprio comando constitucional:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na definição trazida pela Constituição da República o constituinte almejou o comprometimento entre o Poder Público e toda a população nos diversos processos de consolidação da cidadania e nas condições de vida dos cidadãos brasileiros.

Destarte, a Constituição especificou alguns princípios para possibilitar aos professores ministrarem suas aulas de forma autônoma, bem como aos alunos questionarem e participarem no processo de ensino, sempre em parceria com a comunidade e em acordo com os princípios constitucionais:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



## III CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Cidades Inclusivas: tecnologia e governança para o bem comum

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (grifos nossos)

Percebe-se, então, como princípios do ensino a liberdade de ensinar e aprender, o que viabiliza a emancipação das instituições de ensino e dos discentes frente aos diversos modos de repassar conhecimento, proporcionando alternativas frente ao preponderante sistema atualmente existente, qual seja o binômio ensino-aprendizagem padrão.

Para isso, é assegurada a gestão democrática do ensino público com a efetiva participação da comunidade acadêmica, além do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Isto precisa ser lembrado pois é norma de hierarquia superior a assegurar a democratização das entidades educacionais e sua emancipação frente à padronização de pensamento no atual cenário.

Apesar da Constituição assegurar essa autonomia às instituições de ensino juntamente com a sociedade, os critérios de avaliação estabelecidos atualmente aos cursos superiores no Brasil não favorecem o desenvolvimento desse pluralismo, uma vez que são formados por três principais seguimentos a serem avaliados<sup>5</sup> que se enquadram, justamente, em padrões, quais sejam: a avaliação das instituições de ensino, dos cursos em específico e do desempenho de cada um dos estudantes. Uma boa parte das IES em Direito no país toma os mínimos das avaliações como "teto" a partir do qual se movem para garantir apenas sua aprovação junto à instância avaliadora. Diferenciais entre os cursos não são incentivados, uma vez que não há incentivo pelo órgão de avaliação para que um curso seja bem avaliado por qualquer particularidade que apresente para além do padrão normalizador.

Ainda que com entraves como a atual forma de avaliação dos cursos realizada pelo Governo, é imprescindível que as comunidades acadêmicas se mobilizem a fim de

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.



Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

promover a reflexão e a consequente melhoria dos cursos de Graduação e Pós-Graduação no Brasil, a fim de proporcionar a formação de uma consciência cidadã na sociedade como um todo. Para isso, o constituinte garantiu autonomia às Universidades, com o propósito de permitir o desenvolvimento das instituições de Ensino Superior:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Não poderia ser diferente com o ensino jurídico, que apesar de mostrar-se repleto de conceitos e doutrinas capazes de direcionar o pensamento do aplicador do Direito – perceba-se que ainda falamos tão naturalmente em "dogmática" no Direito –, ainda admite a reflexão acerca dos atuais dogmas jurídicos aplicáveis, de modo a repensar sobre a qualidade dos cursos de Direito existentes em todo país, principalmente após a considerável expansão e criação de novos cursos de Ensino Jurídico pelo país, nos quais nem sempre preza-se pela qualidade de ensino. Observe-se:

Atente-se que ainda permaneça o ensino ofertado pelas instituições de ensino superior eminentemente legalista, pautado no positivismo e não na implantação e aprimoramento de um sistema racional didático-pedagógico, por meio do qual o objetivo principal seja tornar os alunos centro do processo ensino aprendizagem. O modelo tradicional e ainda atual preza por padrões tradicionais de transmissão de conteúdo, tecnicista, pautado pela assimilação passiva dos discentes. A forma conservadora se fundamenta em aulas expositivas, sem que haja necessária contextualização com a realidade da sociedade atual. (SANTOS, 2015, p. 254-255)

A partir dessa análise almeja-se romper com, ou ao menos evidenciar, o modelo padronizado de ensino vivenciado na maior parte da instituição de ensino jurídico no Brasil, que atualmente é feito sem considerar as evoluções do ensino, bem como as eminentes necessidades atuais, a serem apreciadas sob o prisma constitucional de direitos.

## 2.1 A necessidade da reformulação do Ensino Jurídico

A sociedade contemporânea está em constantes transformações, sejam elas coletivas, econômicas, políticas ou culturais. Da mesma forma ocorre com o Direito,



Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

que deve ser interpretado por meio de uma compreensão dinâmica, uma vez que este tem a finalidade de regular as relações sociais, sendo a progressão inerente a seu próprio desenvolvimento e à validação do seu principal escopo. Deste modo, o Ensino Jurídico deve ser estudado de forma adstrita aos fenômenos sociais, a fim de capacitar profissionais do direito para absorver a realidade e as demandas coletivas aplicando as normas e ferramentas adequadas à especificidade de cada situação. Este deve se fazer de forma crítica, a fim de procurar corrigir o equívoco das formas de interpretação, uma vez que, embora seja reconhecido que o direito se caracteriza pela aplicação no caso concreto, muitas vezes se mantém adstrito a conceitualizações doutrinárias (dogmáticas), abandonando o viés pragmático da ciência jurídica ou simplesmente não questionando o status quo existente e naturalizando situações de opressão, de privilégio e de seletividade do sistema como "normais" porque assim dizem a lei ou a dogmática.

O constituinte colocou o pluralismo de ideias e de concepções como um dos princípios norteadores do Ensino no Brasil, bem como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, conforme disposto na Constituição da República de 1988. Sendo assim, constata-se que é assegurado às instituições de ensino dar um caráter mais plural aos cursos de graduação, o que possibilita(ria) a criação de novas disciplinas e projetos que pretendam potencializar a capacitação do aluno.

Atualmente, os cursos de Direito no Brasil encontram sua regulamentação na Resolução n. 09/2000 do Conselho Nacional de Educação. O Ministério de Educação determina que:

As diretrizes curriculares têm em mira fornecer as linhas gerais para os cursos jurídicos estruturarem seus projetos pedagógicos de *forma autônoma e criativa*, segundo suas vocações, demandas sociais e mercado de trabalho, objetivando a formação de recursos humanos com elevado preparo intelectual e aptos para o exercício técnico e profissional do Direito. Elas *não constituem prescrições fechadas e imutáveis*, mas parâmetros a partir dos quais os cursos criarão seus currículos em definitiva ruptura com a concepção de que são compostos de uma extensa e variada relação de disciplinas e conteúdos como saberes justapostos ou superpostos e que não passam de repetição do já pensado.<sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em <a href="http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\_dire.pdf">http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\_dire.pdf</a>>. Acesso em 01 de março de 2017.



Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

Entretanto, os cursos de Direito do Brasil, em boa parte, privilegiam apenas a aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), requisito indispensável para o exercício da advocacia no país, bem como requisito para se contabilizar período de prática jurídica necessário para ingressar em algumas carreiras públicas como a magistratura, ou o Ministério Público.

O Exame da OAB é composto por duas fases, sendo a primeira composta por 80 questões objetivas e a segunda a elaboração de uma peça processual destinada a dar uma resposta ao caso prático apresentado ao candidato, levando em consideração a aplicação do texto legal, muitas vezes apartado da realidade social existente à prática do Direito.

Muitas instituições de ensino prezam pela aprovação no Exame da Ordem, bem como em concursos públicos, preterindo a construção de um profissional que tenha a capacidade de realizar uma leitura crítica da sociedade, a partir de uma visão ampla e plural do contexto social existente.

Há muito que se percebe a necessidade de se repensar os cursos de Direito, de forma que estes estejam em maior consonância com outras disciplinas, verificando o direito sob uma perspectiva inter/multidisciplinar, ou quiçá em uma perspectiva transdisciplinar<sup>7</sup> que também se preocupe em focar nas habilidades e competências individuais e menos em conteúdos específicos de exames e concursos. Vejamos:

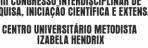
Na prática verifica-se que o ensino jurídico não acompanhou as evoluções do direito, permitindo que se perpetuem docentes que apenas continuam repetindo leis em sala de aula, sedimentados por algum renomado doutrinador ou mesmo pela simples citação de julgados fastidiosos que revelam a interpretação dos tribunais. Cobra-se do aluno unicamente a memorização das lições expostas, o que permite a formação de currículos viciosos sem que haja espaço para o diálogo com o direito. (SANTOS, 2015, p. 256)

Os cursos de graduação em Direito têm sido estandardizados sob a lógica rasa das provas e dos concursos públicos e nessa perspectiva não há espaço para se refletir sobre os problemas efetivos e sobre perspectivas de solução. Muito pouco é dedicado no Curso à formação de uma Metodologia própria e emancipatória de pesquisa e de incorporação de conhecimentos de outras áreas correlatas. Sobre isso, conclui a autora Natália Lisboa(2015):

.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A análise transdisciplinar se faz pela necessidade de compreensão do mesmo objeto de diversas disciplinas diferentes e ao mesmo tempo além delas, pois é uma compreensão do mundo presente (NICOLESCU, 1999, p.2-3)





Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

(...) verifica-se que há uma premente necessidade de alteração dos paradigmas de avaliação dos cursos de graduação em Direito e dos alunos para a construção de uma cultura jurídica plural, pois a regulamentação da forma que está proposta atualmente avalia e reconhece apenas uma forma de saber, não privilegiando de modo algum as diversas competências culturais que a população brasileira traz consigo, repetindo assim o direito de acordo com os ditames impostos pelo imperialismo cultural. (LISBOA, 2015, p.19)

Diante do exposto, a criação da disciplina "Tendências do Ensino Jurídico" pretende questionar a forma como são construídos, avaliados e estruturados os cursos de Direito, além de promover a reflexão crítica desses estudantes diante do atual cenário do ensino da graduação em Direito.

## 3- Proposta trazida pelos autores pelo programa Pró-Ativa: uma busca para o entendimento do Ensino Jurídico na UFOP além das salas de aula

Inicialmente, faz-se necessário conceituar o programa institucionalizado pela UFOP e mostrar a adequação da proposta.

O programa Pró-Ativa é uma ação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFOP que, desde o ano de 1999, visa fomentar e apoiar práticas que contribuam com a melhoria dos cursos de graduação da Universidade, por meio de cinco linhas atuação: I) desenvolvimento de metodologias e apoio à aprendizagem; II) desenvolvimento de tecnologias de apoio à aprendizagem; III) propostas para redução da evasão e retenção; IV) propostas associadas ao projeto político-pedagógico de curso; V) diversidade, justiça social, inclusão e direitos humanos.

O projeto "Criação da disciplina 'Tendências do Ensino Jurídico' face à necessidade de reformulação do ensino jurídico no Brasil" foi um dos aprovados, vinculado com a linha IV do programa, o projeto será desenvolvido ao longo do calendário acadêmico da Universidade ao longo do ano de 2017.

O objetivo do projeto foi o oferecimento de subsídio teórico-doutrinário para a criação de uma disciplina metajurídica<sup>8</sup> denominada "Tendências do Ensino Jurídico" a

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A utilização do neologismo se justifica em virtude da natureza da disciplina que se pretende criar, uma vez que o prefixo "meta" remete a reflexão em si mesmo e a disciplina pretende discutir o ensino da graduação em uma dentro grade curricular da graduação.





Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

ser implementada na grade de disciplinas eletivas do Curso de Graduação em Direito da UFOP.

O projeto foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas, considerando que os dados e análises realizadas foram fontes primárias para a criação da referida disciplina. Podem-se destacar como fontes primárias artigos científicos, entrevistas, resenhas e livros que analisam, revisam ou criticam o tema. Utilizou-se como fonte secundárias aquelas que estão disponíveis para a consulta pública, dentre eles encontram-se as resoluções, portarias e os documentos oficiais disponibilizados pelo Poder Público.

Esta proposta teve como intuito criar uma disciplina no curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, e, por meio desta, propiciar a reflexão sobre o atual cenário de ensino jurídico no país.

A proposta de criação da disciplina emancipatória e reflexiva no curso de Direito, foi planejada de modo linear, em busca de uma conclusão que possibilite aos atuais e futuros aplicadores do Direito, tenham um conceito aberto e variável, uma vez que o foco da disciplina a ser criada é apontar, questionar e problematizar o modo inflexível de aprendizagem preponderante no Brasil.

## 3.1. Inovação quanto a criação da disciplina: uma pesquisa pontual quanto as ementas do curso de direito de algumas das Universidades Federais

A disciplina "Tendências no Ensino Jurídico" se apresenta como uma inovação no campo do Direito, pois em pesquisa realizada com 12 ementas de cursos de Direito de Universidades Federais<sup>9</sup> não foi encontrada nenhuma disciplina no âmbito da graduação que fizesse menção ao estudo do Ensino Jurídico conforme se encontra, sendo que a UFOP torna-se referência na propositura do questionamento do ensino jurídico por parte dos próprios graduandos. O que é reforçado com a presença do Mestrado "Novos Sujeitos, Novos Direitos", que é um mestrado acadêmico em que em

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Para essa pesquisa foram analisada as grades dos cursos de direito das seguintes Universidades: Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Juiz de Fora (campus Juiz de Fora e Campus Governador Valadares), Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal do Paraná).



uma das suas linhas de pesquisa se propõe realizar releituras dos institutos jurídicos, sendo a educação jurídica um deles.

## 7.1. PARALELOS ENCONTRADOS NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Encontrou-se a existência da disciplina no âmbito do Mestrado acadêmico em Direito da Fundação Getúlio Vargas: a disciplina se chama "Programa de Formação em Ensino Jurídico", sendo que é obrigatória, composta por 04 créditos e tem na sua ementa:

O Programa de Formação em Educação Jurídica tem por escopo fundamental a formação e qualificação de professores de Direito, dentro dos objetivos estabelecidos para o programa de pós-graduação. O curso pretende construir uma reflexão que problematize os modos de se pensar a docência em Direito, levando o aluno a apropriar-se criticamente das relações entre formulações teóricas sobre o direito, leituras do direito como fenômeno social e ensino jurídico. Tal apropriação determina que o aluno seja capaz de rever as premissas sobre as quais se apóiam não só as configurações de programas, de materiais didáticos e de dinâmicas do processo de ensino-aprendizagem, mas também suas relações com as matrizes teóricas de construção do direito como objeto de investigação e forma social. O curso busca, nesse sentido, capacitar os alunos a um tipo de reflexão que atente para o caráter problemático, histórico e contingente da ciência do direito e que incorpore, à lógica de atuação docente no âmbito universitário, as implicações desse caráter necessariamente provisório do objeto de investigação. A articulação dessa dupla perspectiva - construção de uma reflexão crítica sobre o direito e formulação de uma perspectiva docente capaz de traduzi-la - está no centro do processo de formação do futuro docente, e desdobra-se na forma de construir, por exemplo, materiais didáticos, pedagógicos, avaliação discente e métodos de ensino. 10

A disciplina tem o caráter de capacitação de professores com as novas tecnologias e tendências no ensino jurídico, de forma similar com proposto na disciplina "Tendências do Ensino Jurídico" da UFOP, entretanto a primeira tem caráter de formação de docentes, criação de metodologias e a segunda tem um caráter debate do ensino e proposituras de novos métodos, prioritariamente, no âmbito local. Entretanto,

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Disponível em <a href="http://direitosp.fgv.br/nucleo-de-pesquisas/nucleo-de-metodologia-de-ensino">http://direitosp.fgv.br/nucleo-de-pesquisas/nucleo-de-metodologia-de-ensino</a>. Acessado em 01 de dezembro de 2017.



Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

mostra-se como um paralelo que pode ser estabelecido entre as duas disciplinas que é o debate do "Ensino Jurídico" no Brasil.

# 4. IMPORTÂNCIA DO CONTATO DO ALUNO COM AS PRÁTICAS DE ENSINO JURÍDICO

Em regra os cursos de Direito no Brasil não abordam o ensino jurídico em sua grade curricular, como fora mostrado anteriormente, e os profissionais que desejam seguir esta carreira devem se capacitar ao longo da pós-graduação *stricto sensu*, uma vez que não houve tal espaço preteritamente. Isso se faz refletir no perfil do docente do direito, como traz PAGANI (2013):

O professor do magistério jurídico carrega consigo algumas características marcantes, que são procedentes tanto da própria trajetória histórica dos cursos de Direito como da trajetória de formação de professores para o Ensino Superior de forma geral. No primeiro caso, a consequência mais óbvia é a de que o professor é fruto daquilo que vivenciou e passa a ser um repetidor das ações que julgou adequadas ou inadequadas. No segundo caso, ele é fruto de uma formação que, apesar de ter a pós-graduação "stricto sensu" como seu espaço determinado legalmente, ainda não tem diretrizes que a regulem, o que pode acabar não contribuindo significativamente para a sua formação. Em ambos os casos, os problemas se repetem ao se considerar o perfil desse profissional, problemas que serão apresentados a seguir. Os professores dos cursos de Direito, em sua maioria, não têm formação pedagógica antes de iniciarem a docência. Adentram a sala de aula sem saber o que a docência exige, baseando-se apenas na vivência como alunos.

Os professores de Direito aprendem a dar aula durante a prática das mesmas, diante da inexistência de regulamentação que preveja tal determinação nos cursos de graduação/pós graduação.

## 5. Disciplinas no curso de Direito UFOP: zetéticas, dogmáticas e proposições

As disciplinas no Direito são tradicionalmente divididas em dogmáticas e em zetéticas, sendo a primeira definida como:

dogmáticas são definidas à medida que consideram certas premissas, em si e por si arbitrárias, como vinculantes para o



### III CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Cidades Inclusivas: tecnologia e governança para o bem comum

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

estudo, renunciando-se, assim, ao postulado da pesquisa independente. Ao contrário das disciplinas zetéticas, cujas questões são infinitas, as dogmáticas tratam de questões finitas.<sup>11</sup>

## E a segunda:

zetéticas são, por exemplo, as investigações que têm como objeto o direito no âmbito da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, da História, da Filosofia, da Ciência Política etc.<sup>12</sup>

O Ensino do Direito atribui um peso maior às disciplinas dogmáticas, sendo que isso demonstra uma maior tendência à formação acrítica e circunscrita a análises literais da lei.

Na grade do curso de Direito da UFOP<sup>13</sup> encontram-se um total de 50 disciplinas obrigatórias para serem cursadas, sendo que 42 são dogmáticas e 8 zetéticas<sup>14</sup>, o que em percentagem representa 84% dogmáticas e 16% zetéticas<sup>15</sup>. Percebe-se a alegação feita acima da tendência dos cursos de Direito pelas dogmáticas se confirma no curso de Direito da UFOP.

A presença de uma maioria de disciplinas dogmáticas traz por formar estudantes ligados ao "como o direito é" e não "como deveria ser" que é o papel das disciplinas zetéticas:

(...) o enfoque dogmático revela o ato de opinar e ressalva alguma das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são infinitas. Questões dogmáticas têm uma função diretiva explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como um ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captada configura-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> FERREIRA, Adriano de Assis. Positivação do direito e a ciência dogmática. São Paulo, 2011, p. 24. Disponível em: <a href="http://introducaoaodireito.info/wpid/?p=344">http://introducaoaodireito.info/wpid/?p=344</a>>. Acesso em: 5 de outubro 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> FERREIRA, Adriano de Assis. Positivação do direito e a ciência dogmática. São Paulo, 2011, p. 21. Disponível em: <a href="http://introducaoaodireito.info/wpid/?p=344">http://introducaoaodireito.info/wpid/?p=344</a>>. Acesso em: 5 de outubro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Disponível em <a href="http://www.prograd.ufop.br/arqdown/matriz/2013-2/DIR.pdf">http://www.prograd.ufop.br/arqdown/matriz/2013-2/DIR.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Na análise foram consideradas disciplinas zetéticas: Introdução ao Estudo do Direito I, Introdução ao Estudo do Direito II, Ciência Política, Filosofia Geral, Filosofia Jurídica, Sociologia Geral, Sociologia Jurídica e Teoria da Constituição.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Neste campo analisado foram utilizadas apenas as disciplinas obrigatórias como base, sendo que durante o curso o aluno tem que cursar obrigatoriamente 300 horas de disciplinas eletivas que são escolhidas pelo seu critério, sendo que não fora analisado quantas disciplinas são zetéticas, uma vez que não são sempre oferecidas e não são de caráter obrigatório para a formação do aluno.





Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

se como um dever-ser (como deve-ser algo?). Por isso, o enfoque zetético visa saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático preocupa-se em possibilitar uma decisão e orientar ação.16

A presença de disciplinas e normas regulamentadoras que exigem a formação com o mínimo de disciplinas dogmáticas, sendo este além das zetéticas, mostra uma tradição de formação positivista, em que o Direito deve ser pensado - e a formação de pessoas nas universidades e nas faculdades caminha dessa mesma maneira - e executado como ele é e não como um agente precursor de transformações. A interpretação do Direito como um conjunto de normas não é condizente como o padrão interpretativo do Direito do Estado Democrático de Direito, tal que o Direito é entendido, ou deve ser entendido, como uma Comunidade de Princípios (DWORKIN, 2001).

## 5. Considerações finais

Quando se trata da questão do Ensino Jurídico nas Universidades deve se questionar cada vez mais o conceito plural e aberto que este projeto deve tomar e também a seriedade que deve ser realizado. Os autores, em uma análise inicial, tentaram delimitar a situação do Ensino Jurídico no contexto constitucional e no contexto do Curso de Direito da UFOP para estimular as buscas pelos demais colegas e pares no questionamento do Ensino Jurídico em seu curso, ou mesmo a qualidade que é proporcionado esse estudo.

Assim, o projeto aprovado no Pro-ativa apresenta-se como inovador ao propor a discussão as Tendências do Ensino Jurídico no campo da graduação em que se pretende que estudantes possam discorrer sobre a qualidade do ensino e sua atual configuração.

Observa-se um protagonismo da UFOP ao abrir a oportunidade para os alunos construírem uma graduação de melhor qualidade, com a criação do próprio programa PRÓ-ATIVA, mas também na aprovação do projeto e da futura disciplina, pois, conforme foi apresentado no próprio trabalho, aquilo que foi pesquisado no desenvolvimento do projeto não se encontra nas grades de graduação a disciplina (ou similares), o que se mostra como uma oportunidade de expansão do conhecimento pela própria Universidade.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2003, p. 41.



Cidades Inclusivas: tecnologia e governança para o bem comum

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

Ademais, no decorrer do projeto foram percebidas dificuldades para encontrar manuais que tratassem sobre o tema, de tal forma será no desenvolvido que foi aprovado para o ano de 2018, como forma de continuação deste, em que se produzirá com alunos (de graduação e da pós-graduação) e professores um livro cujo será utilizado como bibliografia para os trabalhos da disciplina "Tendências do Ensino Jurídico".

## 6. Referências

BRASIL. **Resolução n. 09 do Conselho Nacional de Educação**. Disponível em <a href="http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\_dire.pdf">http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\_dire.pdf</a>. Acesso em 01 de março de 2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 out. 1988. Congresso Nacional.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de Princípio. São Paulo. 2001.

FERREIRA, Adriano de Assis. **Positivação do direito e a ciência dogmática**. São Paulo, 2011. Disponível em: <a href="http://introducaoaodireito.info/wpid/?p=344">http://introducaoaodireito.info/wpid/?p=344</a>>. Acesso em: 05 de outubro de 2017.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2003.

LISBOA, Natalia de Souza. Educação jurídica, instrumentos avaliativos e projeto Educativo emancipatório revendo paradigmas para a Construção de cultura jurídica plural. *In*: ROBL FILHO, Ilton Norberto; BORGES, Maria Creusa De Araújo; ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II**. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em:

<a href="https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/f4499pc4/bDxtA4614fpNpJ92.pdf">https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/f4499pc4/bDxtA4614fpNpJ92.pdf</a>. PAGANI, Juliana Ferrari de Oliveira, A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL: A PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU", Simpósio ANPAE.

PROGRAD UFOP. PROATIVA. Disponível em <a href="http://www.prograd.ufop.br/index.php/nap/pro-ativa">http://www.prograd.ufop.br/index.php/nap/pro-ativa</a>. Acesso em 09 de abri de 2017. PROGRAD UFOP. Edital de Resultado Proativa 2017. Disponível em <a href="http://www.prograd.ufop.br/arqdown/EDITAL">http://www.prograd.ufop.br/arqdown/EDITAL</a> de Resultado Proativa 2017.pdf.> Acesso em 09 de abril de 2017.

SANTOS, Marcela Pithon Brito. **O ensino jurídico brasileiro**: a necessidade de capacitação do docente frente a massificação do acesso ao ensino superior como mecanismo de garantia de uma educação de qualidade. *In* Ilton Norberto Robl Filho (org), Maria Creusa De Araújo Borges (org), Giordano Bruno Soares Roberto (org)



Cidades Inclusivas: tecnologia e governança para o bem comum

Belo Horizonte, 23 a 26 de abril de 2018

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conheciento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line], Florianópolis: CONPEDI, 2015.